

CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIVULGAÇÃO DA OFERTA EDUCATIVA 2014
ADJUDICADA À INSPIRING VISION, LDA.,
PELA IMPORTÂNCIA DE 23.200€ (VINTE TRÊS MIL DUZENTOS EUROS
ACRESCIDOS DE IVA À TAXA LEGAL EM VIGOR)
REF: 2014/SFPRH/UPC/022

Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e catorze, nesta cidade de Lisboa, na sede ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 501 510 184, adiante designado por ISCTE-IUL, sito na Avenida das Forças Armadas – 1649-026 Lisboa, compareceram, de uma parte, como primeiro outorgante, a Senhora Dra. Teresa de Jesus Iria Salvador Laureano, na qualidade de Administradora do ISCTE-IUL e no uso da sua competência própria para o efeito e, da outra parte, como segundo outorgante, Inspiring Vision Lda. representada pelo Senhor Eduardo Farillo Lopes Filho, na qualidade de representante legal, pessoa colectiva n.º 510727166, com sede no Edifício Clube Náutico – Senhora Santana – 7850-309 Alcácer do Sal, cuja identidade e poderes foram devidamente verificados. E, pelo primeiro outorgante foi dito que contrata com o segundo outorgante a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIVULGAÇÃO DA OFERTA EDUCATIVA 2014, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objecto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIVULGAÇÃO DA OFERTA EDUCATIVA 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. A prestação dos serviços é regida por este contrato e pela Proposta apresentada pelo segundo outorgante, os quais fazem parte integrante do presente contrato.
2. Na execução dos trabalhos que constituem esta prestação dos serviços e em todos os actos que lhe digam respeito, o adjudicatário obriga-se a cumprir as condições expressas no contrato, bem como na sua Proposta.

[Handwritten signature]

3. O estabelecido neste título contratual prevalece sobre o que consta de todos os demais documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. O valor da prestação de serviços é 23.200€ (vinte três mil duzentos euros).
2. Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a emissão das respetivas faturas.
3. A lista de preços unitários, apresentada pelo segundo outorgante com a sua proposta, constitui parte integrante do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo da prestação dos serviços é de 8 meses.

CLÁUSULA QUINTA

1. O primeiro outorgante não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subempreiteiros ou tarefeiros que trabalhem por conta ou em combinação com o segundo outorgante.
2. A responsabilidade pela execução dos trabalhos, seja qual for o agente executor, será sempre do segundo outorgante.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato não está sujeito a revisão de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA

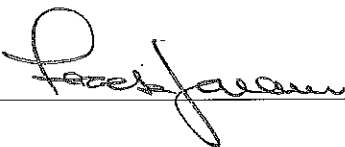
Os outorgantes escolhem o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa para dirimir as questões emergentes da execução do presente contrato.

Pelos outorgantes foi declarado que aceitam todas as condições do presente contrato e que tomaram inteiro e perfeito conhecimento das suas condições, e que se obrigam ao seu cumprimento nos termos nele expressos e nos demais impostos pela lei.

O presente contrato está escrito em 3 folhas e foi elaborado em dois exemplares, destinando-se um ao primeiro Outorgante, e outro ao segundo Outorgante.

Todas as páginas do presente contrato foram rubricadas pelos Outorgantes, com exceção da última que contém as assinaturas.

O PRIMEIRO OUTORGANTE



O SEGUNDO OUTORGANTE

